



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Quinta-feira, 10 de março de 2022

Página | 1

PODER EXECUTIVO

<https://www.cajamar.sp.gov.br>

## ATOS NORMATIVOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – DEPARTAMENTO TÉCNICO LEGISLATIVO

### LEIS

#### LEI Nº 1.900, DE 10 DE MARÇO DE 2022

“ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI Nº 1.419, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º Fica alterada a redação da ementa, do art. 1º, do caput do art. 2º e seu inciso VI, todos da Lei nº 1.419, de 1º de dezembro de 2010, passando a vigorar da seguinte forma:

“DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO IPTU E DA TAXA DE SERVIÇO DE COLETA, REMOÇÃO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO OU RESÍDUOS – TSLR INCIDENTE SOBRE IMÓVEL DE APOSENTADOS OU PENSIONISTAS VIÚVOS(AS), OU DAQUELES QUE RECEBEM O BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (BPC/LOAS) E DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU DOENÇA GRAVE, OU COM DEPENDENTE NESSA CONDIÇÃO, RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e da Taxa de Serviço de coleta, remoção, transporte e destinação final de Lixo ou Resíduos (TSLR) incidentes sobre imóvel de aposentados ou pensionistas viúvos(as), ou daqueles que recebem o Benefício Assistencial (BPC/LOAS) e de pessoas com deficiência ou doença grave, ou com dependente nessa condição, residentes no Município de Cajamar.”

“Art. 2º A isenção prevista no artigo anterior poderá ser concedida desde que o contribuinte do imóvel apresente requerimento perante a Prefeitura Municipal de Cajamar em período a ser estabelecido pelo Chefe do Executivo em Decreto, comprovando que:

.....

VI – seja aposentado ou pensionista viúvo(a), ou que receba o Benefício Assistencial (BPC/LOAS), ou que possua atestada deficiência ou doença grave, ou dependente nesta condição;”

Art. 2º Ficam acrescidos o § 4º e § 5º ao art. 3º da Lei nº 1.419, de 1º de dezembro de 2010, com as seguintes redações:

“Art. 3º .....

“§ 4º O requerimento de isenção poderá ser realizado de forma digital, em ferramenta a ser disponibilizada pela Prefeitura de Cajamar.

§ 5º Para aqueles que tiveram o pedido deferido no exercício anterior e declararem mantidas as condições atinentes à isenção, a renovação poderá ocorrer por meio de requerimento simplificado, a ser estabelecido em Decreto.”

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Parágrafo único. As disposições contidas no § 5º, acrescido por esta Lei ao art. 3º, da Lei nº 1.419, de 1º de dezembro de 2010, passarão a vigorar a partir do exercício de 2023.

Prefeitura do Município de Cajamar, 10 de março de 2022.

DANILO BARBOSA MACHADO  
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE MODERNIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Quinta-feira, 10 de março de 2022

Página | 2

MICHAEL CAMPOS CUNHA  
Secretário Municipal da Fazenda

Registrada e arquivada em pasta própria, no local de costume, na data supra.  
Luciana Maria Coelho de Jesus Stella

## LEI COMPLEMENTAR Nº 212, DE 10 DE MARÇO DE 2022

“Dispõe sobre aumento do número de vagas do cargo efetivo de Monitor Educacional, alterando dispositivo da Lei Complementar nº 063, de 06 de setembro de 2005, e dá outras providências”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei Complementar.

Art. 1º Ficam criadas 107 (cento e sete) vagas para o cargo efetivo de Monitor Educacional, constante do Anexo II (Parte Permanente 2 – Cargos de Provimento Efetivo), da Lei Complementar nº 063, de 06 de setembro de 2005, alterando-se sua quantidade de 193 para 300 vagas.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 10 de março de 2022.

DANILO BARBOSA MACHADO  
Prefeito Municipal

RÉGIS LUIZ LIMA DE SOUZA  
Secretário Municipal de Educação

MICHAEL CAMPOS CUNHA  
Secretário Municipal da Fazenda

Registrada e arquivada em pasta própria, no local de costume, na data supra.  
Luciana Maria Coelho de Jesus Stella  
Secretaria Municipal de Governo

## DECRETOS

### DECRETO Nº 6.647, DE 10 DE MARÇO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 263.000,00 (duzentos e sessenta e três mil reais), cujo crédito será coberto com o seguinte recurso proveniente de permuta:

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	522	02.14.02	08.244.0087.2207	3.3.50.39.00	01.000.0000	



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Quinta-feira, 10 de março de 2022

Página | 3

Recurso	525	02.14.02	08.244.0087.2207	3.3.50.43.00	01.000.0000	263.000,00
---------	-----	----------	------------------	--------------	-------------	------------

Art. 2º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), cujo crédito será coberto com os seguintes recursos provenientes de excesso de arrecadação:

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	744	02.25.02	16.482.0088.1183	4.4.90.61.00	01.000.0000	
Recurso	18	02.00.00		1.1.1.4.51.1.1.02.00.00	01.110.0000	2.500.000,00

Crédito	744	02.25.02	16.482.0088.1183	4.4.90.61.00	01.000.0000	
Recurso	209	02.00.00		1.7.2.1.50.0.1.01.00.00	01.110.0000	2.500.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 10 de março de 2022.

DANILO BARBOSA MACHADO  
Prefeito Municipal

MICHAEL CAMPOS CUNHA

Secretário Municipal da Fazenda

Registrado e arquivado em pasta própria, no local de costume, na data supra.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA  
Secretaria Municipal de Governo

## DECRETO Nº 6.648, DE 10 DE MARÇO DE 2022

“DISPÕE SOBRE A FLEXIBILIZAÇÃO DO USO DE MASCARAS DE PROTEÇÃO FACIAL, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando que o Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto Estadual nº 66.554, de 09 de março de 2022, flexibilizou o uso de máscaras faciais em ambientes abertos em todo território; e

Considerando que diante da cobertura vacinal em adultos e crianças na Cidade de Cajamar, o Comitê de Enfrentamento a Pandemia do Coronavírus, manifestou ser possível a flexibilização do uso de máscaras de proteção facial, em ambientes abertos, onde há livre circulação de ar.

DECRETA:

Art. 1º É facultativo o uso de máscaras de proteção facial em ambientes abertos, assim entendidos aqueles onde há livre circulação de ar, com fundamentação no Decreto Estadual nº 66.554, de 9 de março de 2022, mantida sua obrigatoriedade em ambientes fechados, sejam transportes coletivos, aplicativos e táxi, repartições públicas ou estabelecimentos privados.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Quinta-feira, 10 de março de 2022

Página | 4

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 10 de março de 2022.

DANILO BARBOSA MACHADO  
Prefeito Municipal

PATRÍCIA HADDAD  
Secretária Municipal de Saúde

RÉGIS LUIZ LIMA DE SOUZA  
Secretário Municipal de Educação

Registrado e arquivado em pasta própria, no local de costume, na data supra.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA  
Secretaria Municipal de Governo

## PORTARIAS

### PORTARIA Nº 310, DE 10 DE MARÇO DE 2022.

Fica autorizada e ratificada, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar) e alterações, ao servidor público CAIO SOUZA YONAMINE - R.E. 16.881, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 48.919.260-9, redução da jornada de trabalho em 02 (duas) horas diárias, do seu cargo efetivo de Recepcionista, para fins de estudo, conforme autorização da Secretaria Municipal de Justiça constante de fls. 09.

A redução ora concedida, teve início em 11 de fevereiro de 2022 e término em 1º/02/2024, retroagindo seus efeitos a 11 de fevereiro de 2022.

### PORTARIA Nº 311, DE 10 DE MARÇO DE 2022.

Fica autorizada a concessão de licença para tratar de assuntos particulares, ao servidor público ÉLCIO GALDEANO FRANÇOIS - R.E. nº 15.425, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 3.554.937, ocupante do cargo efetivo de ENGENHEIRO CIVIL, nos termos do art. 125 da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar).

A licença terá início em 03 de novembro de 2022 com término em 02 de novembro de 2024, devendo ao final da concessão o servidor apresentar-se, independente de notificação, as suas atividades inerentes ao seu cargo.

### PORTARIA Nº 312, DE 10 DE MARÇO DE 2022.

Fica autorizada a servidora pública GRACIENE CRUZ DO CARMO ARAÚJO - R.E. 16.237, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 46.616.962-0, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, a concessão de jornada especial, reduzindo sua carga horária para 20 (vinte) horas semanais, sem prejuízo de vencimentos, com fundamento na Lei Complementar nº 168/18.

O benefício é concedido pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 5º da Lei Complementar nº 168, de 26 de dezembro de 2018.

### PORTARIA Nº 313, DE 10 DE MARÇO DE 2022.

Ficam nomeados, nos termos do art. 2º de Decreto nº 4.792 de 22 de fevereiro de 2013, os servidores públicos a seguir relacionados para comporem como membros a Comissão Eleitoral destinada à eleição de 01 (um) titular e 02 (dois) suplentes, dentre os Servidores Públicos para composição da Comissão Técnica de Desempenho e Avaliação Funcional:

I. SECRETARIA MUNICIPAL DA JUSTIÇA

RODRIGO SARTORI MENDES

II. SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CLARICE WIEDENHOFER

III. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MARGARETH JUSTINIANO TEBAS

IV. ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CAJAMAR - ASP

SLEIMAN HOUSSEN KOURANI



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Quinta-feira, 10 de março de 2022

Página | 5

V. ASSOCIAÇÃO DOS GUARDAS DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR - AGMC

ADERALDO LIMA DO NASCIMENTO

Presidirá a Comissão Eleitoral, de que trata o caput do presente artigo, o senhor RODRIGO SARTORI MENDES.

## ATOS ADMINISTRATIVOS

### SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO – DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

#### CONSULTA PUBLICA DE PREÇOS 17.2022

A Prefeitura Municipal de Cajamar, através do seu Departamento de Compras e Licitações, torna-se público, a quem interessar, que realizará procedimento de COTAÇÃO DE PREÇOS para Aquisição de Bebedouros de coluna.As empresas interessadas em participar da estimativa de preços, deverão entrar em contato pelo telefone:(11) 4446-0000 ramal 7302

– Falar com Verônica (Departamento de Compras), no email [veronica.miotto@cajamar.sp.gov.br](mailto:veronica.miotto@cajamar.sp.gov.br) ou através do link <https://cajamar.sp.gov.br/planejamento/wp-content/uploads/sites/21/2022/03/consulta-publica-no-16-2022.pdf>

Cajamar 10 de março de 2022.

<https://cajamar.sp.gov.br/planejamento/wp-content/uploads/sites/21/2022/03/consulta-publica-no-17-bebedouro-desenvolvimento-economico.pdf>

#### CONSULTA PUBLICA DE PREÇOS 19.2022

A Prefeitura Municipal de Cajamar, através do seu Departamento de Compras e Licitações, torna-se público, a quem interessar, que realizará procedimento de COTAÇÃO DE PREÇOS para Aquisição de dieta e suplemento alimentar.As empresas interessadas em participar da estimativa de preços, deverão entrar em contato pelo telefone:(11) 4446-0000 ramal 7324

– Falar com Rosineide (Departamento de Compras), no email [rosineide.silva@cajamar.sp.gov.br](mailto:rosineide.silva@cajamar.sp.gov.br) ou através do link <https://cajamar.sp.gov.br/planejamento/wp-content/uploads/sites/21/2022/03/consulta-publica-no-19-2022.pdf>

Cajamar 10 de março de 2022.

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

#### PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 01/2021

##### 13ª CONVOCAÇÃO PROFESSORES

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, CONVOCA os candidatos abaixo relacionados do Processo Seletivo – Edital nº 01/2021, Cargo –Classificação geral; Nome; Inscrição;Nota:

##### Professor de Educação Básica I – PEB I – Fundamental

##### LISTA ESPECIAL PESSOA COM DEFICIÊNCIA

03KEILA CRISTINA DE ALACOQUE DOS SANTOS SILVA	1661	43,33
---	------	-------

##### Professor de Educação Básica I – PEB I – Fundamental

45DANIEL SILVA DE JESUS ALMEIDA	2034	66,67
46VALÉRIA DA ROCHA	2080	66,67

##### Professor de Educação Básica I – PEB I – Infantil

11DAIANE MARQUES GERMANO	3175	76,67
--------------------------	------	-------

##### Professor de Educação Básica II – PEB II – Geografia



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Quinta-feira, 10 de março de 2022

Página | 6

8ANDERSON ALVES DOS SANTOS 2315 76,67

**Professor de Educação Básica II – PEB II – Língua Portuguesa**

9ANA PAULA ROLIM PRESTES 13,57 63,33

**Professor de Educação Básica II – PEB II – Matemática**

20REBECA CARRERI 2592 50,00

21GABRIEL LIRA DA SILVA 1855 50,00

22 DAYANE FELICIANO DA SILVA 1008 46,67

**Professor de Disciplina Específica – PDE – Inglês**

7JOÃO GOMES DE SOUSA 5556 66,67

**Professor de Disciplina Específica – PDE – Arte**

11ISABELLA VASCO 4849 60,00

12ROSANA MARIA CORRÊA DE LIMA 2505 60,00

Os candidatos convocados acima devem, no prazo de 03 (três) dias úteis, **observado o protocolo sanitário, contados a partir de 11/03/2022, quais sejam 11/03/2022, 14/03/2022 e 15/03/2022**, comparecer à Secretaria Municipal de Educação, situada à Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30 – Água Fria – Distrito Sede Cajamar/SP, no horário das 9h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00, portando cópia e original dos documentos que seguem: Carteira de Trabalho e Previdência Social (páginas de Identificação e Qualificação civil); Certidão de Nascimento ou Casamento; Título de Eleitor acompanhado da certidão de quitação eleitoral ou comprovantes das duas últimas eleições; Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação; Cédula de Identidade – RG ou RNE; 01 (uma) foto 3x4 recente; inscrição no PIS/PASEP ou rastreamento realizado na Caixa Econômica Federal (caso o primeiro trabalho tenha sido em empresa privada), ou Banco do Brasil (em empresa pública); Cadastro de Pessoa Física (CPF); Comprovantes de escolaridade (Diploma Registrado e Histórico Escolar); Registro de classe para os profissionais, nos casos em que for exigido para a área de atuação; Certidão de Nascimento dos filhos com idade inferior a 18 (dezoito) anos, salvo se inválido; Resultado de Antecedentes Criminais; Certidão de Distribuições Criminais – Ações Criminais; Certidão de Distribuições Criminais – Execuções Criminais; comprovante de endereço atualizado em nome do candidato; declaração de acúmulo para as Funções permitidas por Lei. Cajamar, 10 de março de 2022. Secretaria Municipal de Educação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E DESENVOLVIMENTO URBANO – DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

**AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA – LEI COMPLEMENTAR 70/2005 – CÓDIGO DE POSTURAS**

**AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA Nº 2/2022**

Fica autuado (a) o (a) senhor (a) SEBASTIÃO GARCIA, proprietário (a) /compromissário (a) do imóvel código 12015, localizado à Rua Flórida Paulista, lote 339A, do loteamento Parque Panorama I, por descumprimento da Notificação Preliminar nº 46/2022, com imposição de multa, conforme graduação e termos dispostos na Lei Complementar 70/2005.

**AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA Nº 3/2022**

Fica autuado (a) o (a) senhor (a) ALI AHMAD KADRI, proprietário (a) /compromissário (a) do imóvel código 22247, localizado à Rua dos Alecrins, nº 596, lote 49 da quadra 07, do loteamento Portal dos Ipês III, por descumprimento da Notificação Preliminar nº 50/2022, com imposição de multa, conforme graduação e termos dispostos na Lei Complementar 70/2005.

\* O PAGAMENTO DA MULTA NÃO EXIME O AUTUADO DE CUMPRIR AS DETERMINAÇÕES DESCRITAS NA NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR;

\*\* PARA EFETUAR O PAGAMENTO, O INTERESSADO DEVE COMPARAECER AO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E POSTERIORMENTE AO SETOR DE TRIBUTOS, ONDE SERÁ EXPEDIDA A GUIA DE RECOLHIMENTO;

\*\*\* A DEFESA CONTRA O AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA DEVE SER OFERECIDA MEDIANTE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO, NO PRAZO MÁXIMO DE 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTA;



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Quinta-feira, 10 de março de 2022

Página | 7

\*\*\*\* EM CASO DE OMISSÃO, DECORRIDO O PRAZO LEGAL, O DÉBITO SERÁ INSERIDO NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO E INICIADO PROCEDIMENTO DE COBRANÇA ADMINISTRATIVA E/OU JUDICIAL.

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

PODER LEGISLATIVO

<https://www.cmdc.sp.gov.br/>

## **AUTÓGRAFO Nº 2.045/2022**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR faz publicar o seguinte AUTÓGRAFO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR resolve APROVAR, em seus termos o Projeto de Lei Complementar Nº 03/2022, que "Dispõe sobre aumento do número de vagas do cargo efetivo de Monitor Educacional, alterando dispositivo da Lei Complementar nº 063, de 06 de setembro de 2.005, e dá outras providências".

## **AUTÓGRAFO Nº 2.046/2022**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR faz publicar o seguinte AUTÓGRAFO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR resolve APROVAR, em seus termos o Projeto de Lei Nº 09/2022, que "ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI Nº 1.419, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2010, e dá outras providências".

## **AUTÓGRAFO Nº 2.047/2022**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR faz publicar o seguinte AUTÓGRAFO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR resolve APROVAR, em seus termos o Projeto de Lei Nº 03/2022, que "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO FORNECIMENTO, PELAS AGENCIAS BANCARIA DE CADEIRAS DE RODAS PARA UTILIZAÇÃO DE PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA FÍSICA E IDOSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTORIA DA VEREADORA IZELDA GONÇALVES CARNAUBA CINTRA

## **AUTÓGRAFO Nº 2.048/2022**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR faz publicar o seguinte AUTÓGRAFO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR resolve APROVAR, em seus termos o Projeto de Lei Nº 05/2022, que "Dispõe sobre a criação do Programa "Empresa Amiga da Saúde da Mulher", e dá outras providências".

AUTORIA DO VEREADOR FLAVIO ALVES RIBEIRO

## **AUTÓGRAFO Nº 2.049/2022**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR faz publicar o seguinte AUTÓGRAFO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR resolve APROVAR, em seus termos o Projeto de Lei Nº 06/2022, que "DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DA RELAÇÃO DOS MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS E INDISPONÍVEIS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTORIA DO VEREADOR DIOGO DE CARVALHO UTSUNOMIYA

## **AUTÓGRAFO Nº 2.050/2022**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR faz publicar o seguinte AUTÓGRAFO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR resolve APROVAR, em seus termos o Projeto de Lei Nº 07/2022, que "Institui a Semana da Diversidade e Respeito LGBTQIA+, dedicada a combater a discriminação e preconceito. Dá outras providências".

AUTORIA DO VEREADOR EDIVILSON LEME MENDES

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos

Cajamar 10 de fevereiro 2022

MESA DA CÂMARA

SAULO ANDERSON RODRIGUES

Presidente

JOSÉ ADRIANO DA CONCEIÇÃO

1º Secretário



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

---

Quinta-feira, 10 de março de 2022

Página | 8

---

JEFFERSON RODRIGO O. SILVA  
2º Secretario

ADILSON APARECIDO PINTO  
3º Secretario



**Diário Oficial de Cajamar**  
E-mail: [diariooficial@cajamar.sp.gov.br](mailto:diariooficial@cajamar.sp.gov.br)  
Tel: (11) 4446-0022